

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA LINHA RUBI (CASA DA MÚSICA - SANTO OVÍDIO)**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO,
ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE
DA EMPREITADA LINHA RUBI (CASA DA MÚSICA - SANTO
OVÍDIO)**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA LINHA RUBI (CASA DA MÚSICA - SANTO OVÍDIO)

CONTRATO

Entre: -----

PRIMEIRA OUTORGANTE: -----

METRO DO PORTO, S.A., com sede na Avenida Fernão de Magalhães, 1862 – 7.º, 4350 – 158, na cidade do Porto, com número único de pessoa coletiva e de matrícula 503 278 602, com o capital social de 8 517 540,00 euros (oito milhões quinhentos e dezassete mil quinhentos e quarenta euros), aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração Senhor Eng.º Tiago Filipe da Costa Braga e pela Administradora Executiva Senhora Eng.ª Lúcia Maria Moreira Leão Barbosa Lourenço, adiante designada por MP. -----

SEGUNDA OUTORGANTE: -----

AFAPLAN – Planeamento e Gestão de Projectos, S.A., (Afaplan) número de pessoa coletiva 503 231 100, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, com o capital social de €50.000,00, com sede no Cais do Lugan, 224, 4400-492 Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Senhor Engenheiro Gonçalo Nuno Fróes Burguete de Sousa Soares, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato -----

Considerando: -----

- a) Que a MP, através de Deliberação do Conselho de Administração datada de 04 de agosto de 2023, adotou um procedimento de Concurso Público, com publicidade internacional, para a Prestação de Serviços de Fiscalização, Acompanhamento e Coordenação de Segurança e Saúde da Empreitada Linha Rubi (Casa da Música - Santo Ovídio) (adiante designado por “Concurso”); -----
- b) Que, através de Deliberação do Conselho de Administração datada de 15 de novembro de 2023, foi adjudicada a proposta apresentada pelo Adjudicatário acima identificado e aprovada a minuta de Contrato; -----
- c) Que, para efeitos de garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a prestação de serviços, o Adjudicatário apresentou uma caução no valor de **615 920,79 euros (seiscentos e quinze mil novecentos e vinte euros e setenta e nove cêntimos)**, correspondente a 5% do preço contratual, conforme cópia da garantia bancária que se juntam como Anexo que faz parte integrante do presente Contrato; -----

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA LINHA RUBI (CASA DA MÚSICA - SANTO OVÍDIO)**

d) Que a dotação orçamental necessária à execução do presente Contrato se encontra abrangida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2022 de 25 de março, reprogramada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-C/2023, publicada no Diário da República n.º 60, de 09 de maio, tendo sido prestado o Compromisso Metro do Porto, S.A. número COM 2023/1 177. -----

é celebrado o presente contrato que se regerá pelas condições expressas nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Fiscalização, Acompanhamento e Coordenação de Segurança e Saúde da Empreitada Linha Rubi (Casa da Música - Santo Ovídio), nos termos e condições constantes dos documentos e dos diplomas legais e regulamentares aplicáveis nos termos da na cláusula 4.ª das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos do Concurso. -----

Cláusula 2.ª

(Documentos que Constituem o Contrato)

- 1.** O Adjudicatário obriga-se a executar todos os serviços a que se obrigou nos termos previstos no Caderno de Encargos, na sua Proposta e nos demais documentos enumerados na cláusula 4.ª das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos. -----
- 2.** Em caso de discrepância entre qualquer dos documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é determinada nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor na presente data). -----
- 3.** Todos os documentos enumerados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos fazem parte integrante do presente Contrato. -----
- 4.** Os diplomas legais e regulamentares aplicáveis nos termos da na cláusula 4.ª das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos do Concurso serão também aplicáveis para regular tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Contrato e nos documentos enumerados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 3.ª

(Prazo de Execução)

- 1.** O prazo global de execução dos serviços é de 39 (trinta e nove) meses. -----
- 2.** O Contrato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da notificação ao Adjudicatário, pela MP, da declaração de conformidade ou da obtenção do visto do

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA LINHA RUBI (CASA DA MÚSICA - SANTO OVÍDIO)**

Tribunal de Contas, sendo contado nos termos do disposto nos artigos 362.º e 363.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 4.ª

{Preço}

Em contrapartida pela execução das obrigações contratuais pelo Adjudicatário, a MP obriga-se a pagar-lhe o preço de **12 318 415,85 euros (doze milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e quinze euros e oitenta e cinco centimos)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 5.ª

{Pagamentos}

O pagamento do preço previsto na cláusula anterior obedece à cláusula 14ª das cláusulas gerais do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 6.ª

{Caução e Liberação de Caução}

1. A caução prestada pelo Adjudicatário para efeitos de garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a prestação de serviços, nos termos previstos nos artigos 88.º a 91.º do Código dos Contratos Públicos, pode ser executada pela MP, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de multas contratuais pecuniárias, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na Lei. -----
2. A liberação da caução prevista no número anterior obedece ao disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 7.ª

{Foro Competente e Despesas do Contrato}

1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre as partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras por que se rege o Contrato serão resolvidas no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, que se determina como o competente. -----
2. A submissão de qualquer questão emergente do presente Contrato a resolução judicial não exonera o Adjudicatário do pontual e atempado cumprimento das disposições do Contrato e das determinações da Empresa que no seu âmbito lhe sejam comunicadas, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades integradas no Contrato, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data da

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA LINHA RUBI (CASA DA MÚSICA - SANTO OVÍDIO)**

submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa. -----

- 3.** Todas as despesas do Contrato, designadamente, o pagamento de imposto de selo, serão da responsabilidade do adjudicatário. -----

Cláusula 8.ª

(Modificações)

Quaisquer modificações ao Contrato deverão obedecer às condições previstas no Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais, devendo sempre ser reduzidas a documento escrito assinado pelas partes, sendo totalmente ineficazes quaisquer modificações que resultem de negociação entre a MP e o Adjudicatário que não revistam aquela forma. -----

Cláusula 9.ª

(Domicílio e Comunicações)

- 1.** Para o efeito da execução deste Contrato consideram-se como domicílio dos contraentes as moradas seguintes: -----

PRIMEIRA CONTRAENTE: -----

Morada: Avenida Fernão de Magalhães, 1862 – 7.º, 4350 - 158, Porto-----

Endereço eletrónico: metro@metro-porto.pt -----

SEGUNDA CONTRAENTE: -----

Morada: Cais do Lugan, 224, 4400-492 Vila Nova de Gaia -----

Endereço eletrónico: info@afaplan.com -----

- 2.** As comunicações entre os contraentes para efeitos deste Contrato devem ser remetidas em mão, por correio eletrónico ou por via postal, nos termos dos números seguintes. ----
- 3.** As comunicações enviadas em mão só serão validamente efetuadas se comprovadas por protocolo, e consideram-se efetuadas no próprio dia da sua transmissão, se em horas de expediente, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso contrário. -----
- 4.** As comunicações enviadas por correio eletrónico só serão efetuadas validamente se enviadas de conta de correio eletrónico com assinatura digital, comprovadas por recibo de receção e consideram-se efetuadas no próprio dia da sua transmissão, se em horas de expediente, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso contrário. -----
- 5.** As comunicações remetidas por via postal só serão efetuadas validamente se enviadas por correio registado com aviso de receção, e consideram-se efetuadas no dia da assinatura do respetivo aviso de receção. -----

Cláusula 10.ª

(Direitos de Autor)

Com o pagamento do preço previsto na cláusula 3.ª, a MP fica plena proprietária de

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA LINHA RUBI (CASA DA MÚSICA - SANTO OVÍDIO)**

qualquer documentação que seja produzida ou desenvolvida pelo adjudicatário no âmbito do objeto do Contrato e das respetivas partes integrantes, designadamente projetos, relatórios e pareceres, podendo destes fazer o uso que entender por conveniente, considerando, assim, o Adjudicatário transferidos para a MP, contra aquele pagamento, todos os direitos de propriedade e, ou, direitos de autor que, eventualmente detivesse sobre aquele projeto. –

Cláusula 11.ª

(Gestor do Contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a MP designa como Gestor do Contrato o Senhor Eng.º [REDACTED]

Cláusula 12.ª

(Princípio da Tolerância Zero à Corrupção)

O adjudicatário compromete-se a cumprir todas as disposições previstas na Política Anticorrupção da MP, das quais teve conhecimento em data prévia à celebração do presente contrato, conforme atesta na Declaração em anexo ao presente contrato. -----

Todos os outorgantes se obrigam a cumprir na íntegra o presente contrato, aceitando-o nos exatos termos constantes das cláusulas expressas. -----

Os **Anexos I a V** fazem parte integrante do presente Contrato. -----

Feito e assinado digitalmente nos termos do artigo 94.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, ao dia 05 de dezembro de 2023. -----

PELA METRO DO PORTO, S.A.,

**TIAGO FILIPE DA
COSTA BRAGA**

Digitally signed by TIAGO
FILIPE DA COSTA BRAGA
Date: 2023.12.05 14:50:24
Z

Tiago Filipe da Costa Braga

**LÚCIA MARIA
MOREIRA LEÃO
BARBOSA LOURENÇO**

Digitally signed by LÚCIA
MARIA MOREIRA LEÃO
BARBOSA LOURENÇO
Date: 2023.12.05 15:14:50 Z

Lúcia Maria Moreira Leão Barbosa Lourenço

PELA AFAPLAN

Assinado por: GONÇALO NUNO FRÓES BURGUETE DE SOUSA SOARES
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.12.05 10:54:20-03'00"



CHAVE MÓVEL

Gonçalo Nuno Fróes Burguete de Sousa Soares

ANEXO V

“Princípio da Tolerância Zero à Corrupção”

A Metro do Porto pauta a sua conduta no mercado e na comunidade pela observância de princípios de legalidade e de ética empresarial e tem adotado sempre modelos de governo que visam uma conduta de integridade de todos os seus colaboradores, contribuindo com o seu exemplo para a difusão das boas práticas em matéria de anticorrupção.

Atuar sempre de forma a proteger o interesse público, utilizando com parcimónia e transparência os recursos públicos colocados à disposição da Metro, e respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das disposições legais, regulamentos e normativos aplicáveis à Metro, são, como sempre foram, imperativos que norteiam a todo o momento a atuação da Metro.

Porque a Metro valoriza a conduta ética nos negócios e, em especial, na contratação pública, materializou os valores que prossegue, consagrando o princípio de “tolerância zero” em relação à corrupção e crimes conexos e estabelecendo normas de conduta profissional numa Política Anticorrupção aplicável a todos os seus colaboradores. Esta Política Anticorrupção assenta num sistema de gestão anticorrupção conforme a norma ISO 37001, composto por um conjunto de políticas, procedimentos e controlos internos adequados a prevenir, detetar e combater a corrupção e crimes conexos, e a respeitar as leis e convenções anticorrupção, de molde a evitar ou mitigar os custos, os riscos e os danos do envolvimento com a corrupção.

Em conformidade, a Metro espera que as entidades externas com quem tem ou prevê estabelecer alguma forma de relação de negócio (fornecedores, prestadores de serviços, consórcios, parceiros de consórcio, subcontratados, consultores, intermediários, investidores, entre outros), cumpram as disposições previstas na sua Política Anticorrupção, ou, pelo menos, tenham controlos equivalentes que cumpram os padrões estabelecidos nessa Política, como pré-condição à colaboração com tais entidades.

Atento o exposto,

1. O Contraente [...], reconhecendo expressamente os princípios e boas práticas *supra* referidos que norteiam a postura empresarial da Metro, compromete-se a:

1.1. Cumprir todas as leis e demais regulamentação aplicável à sua atividade e, em particular, ao fornecimento de produtos e serviços à Metro;

1.2. Adotar práticas de governo societário e de gestão conformes a elevados

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA LINHA RUBI (CASA DA MÚSICA - SANTO OVÍDIO)**

padrões éticos, repudiando e condenando a prática de atos ilícitos, designadamente a corrupção e o recebimento indevido de vantagem, em todas as suas formas, os quais se compromete a prevenir, rejeitar ativamente, denunciar e a reprimir, abstendo-se de se envolver em situações potenciadoras de atos suscetíveis de associação a estes fenómenos corruptivos;

1.3. Garantir a prevenção de existência de conflitos de interesse, quando prestar serviços a empresas concorrentes da Metro, bem como aos seus *stakeholders*, clientes, colaboradores ou outros fornecedores da Metro, informando-a das situações que identifique para respetiva gestão;

1.4. Divulgar e assegurar o cumprimento pelos seus colaboradores dos compromissos aqui vertidos, disponibilizando-se para cooperar na prestação de informação e na monitorização da conformidade da sua atividade com os princípios e práticas assumidas de anticorrupção;

1.5. Informar a Metro de qualquer tentativa ou pedido de funcionários da Metro para obter ou oferecer vantagens indevidas.

2. O Contraente [...] fica expressamente proibido de prometer ou oferecer a um colaborador da Metro ou a um seu familiar:

- a)** Hospitalidade, como estadias gratuitas em hotéis;
- b)** Dinheiro;
- c)** Serviços pessoais;
- d)** Empréstimos ou garantias de qualquer tipo, direta ou indiretamente;
- e)** Eventos ou refeições em que o Contraente [...] ou um seu representante não esteja presente;
- f)** Presentes ou entretenimento de qualquer tipo (com exceções para pequenos itens de publicidade sem valor comercial ou cortesias comerciais normais, como simples refeições de negócios em raras ocasiões);
- g)** Posição de acionista na empresa do Contraente [...] ou em qualquer uma das empresas do grupo, direta ou indiretamente;
- h)** Emprego a membros da família em cargos que possam conduzir a um conflito de interesses;
- i)** Emprego ou envolvimento em atividades comerciais privadas em conexão com um fornecedor atual, anterior ou futuro da Metro enquanto empregado pela Metro;
- j)** A possibilidade de recorrer aos serviços/produtos do Contraente [...] para uso privado, se nas mesmas condições tal não for possível a qualquer pessoa.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA LINHA RUBI (CASA DA MÚSICA - SANTO OVÍDIO)**

3. A enumeração constante do n.º 2 desta cláusula não é exaustiva e é meramente exemplificativa de atos ou situações que a Metro considera más práticas e que não admite. Na eventualidade do Contraente [...] ter dúvidas, problemas ou dificuldades relacionadas com estas regras, pode contactar o Departamento de Conformidade Anticorrupção da Metro.
4. O Contraente [...] enquanto contratado da Metro não pode revelar, sem autorização expressa da Metro, qualquer informação confidencial da Metro a terceiros, sejam pessoas singulares ou empresas.
5. A Metro reserva-se no direito de apreciar e, quando apropriado, investigar qualquer sinal de corrupção por parte de, em nome de ou em benefício do Contraente [...], no que respeita ao presente Contrato, que tenha sido relatado, detetado ou de que razoavelmente suspeite.
6. A prática de qualquer ato, ou tentativa de o praticar, que viole o disposto na presente cláusula confere à Metro o direito a resolver o presente Contrato com justa causa.
7. O Contraente [...] confirma que recebeu uma cópia da Política Anticorrupção da Metro e que entendeu os seus termos, assim como os previstos nesta Cláusula.

(Local, data e assinatura)

Anexos:

- Anexo I** – Programa de Concurso e Cadernos de Encargos
- Anexo II** – Proposta
- Anexo III** – Caução
- Anexo IV** – Seguros
- Anexo V** – Declaração Tolerância Zero à Corrupção